

# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Fl. n.º 1648, Proc. n.º 125/18  
RC

*A CASA DO POVO... À SERVIÇO DO POVO!*

## EMENDAS IMPOSITIVAS BLOCO N.º 26

**Autor:** Poder Legislativo

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Assunto:** Manutenção de atividades.

**Vínculo:** Projeto de Lei n.º 5469/2018

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

## MOVIMENTO

Processo n.º \_\_\_\_\_ Protocolo n.º \_\_\_\_\_ Folhas n.º \_\_\_\_\_ Livro n.º \_\_\_\_\_

Comissões em: \_\_\_\_\_  CCJ  CFO  CESAS  CSP

Votação: \_\_\_\_\_  Com Emenda  Substitutivo

Aprovado em 1ª Discussão em: \_\_\_\_\_

Aprovado em 2ª Discussão em: \_\_\_\_\_

Aprovado em Redação Final em: \_\_\_\_\_ Rejeitado em: \_\_\_\_\_

Encaminhado ao Executivo com o ofício n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Lei n.º: \_\_\_\_\_  Lei Complementar n.º: \_\_\_\_\_  Dec. Legislativo n.º: \_\_\_\_\_

Resolução n.º: \_\_\_\_\_ Emenda Lei Orgânica n.º: \_\_\_\_\_  Veto: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_ Jornal: \_\_\_\_\_ Edição: \_\_\_\_\_

Processo com: \_\_\_\_\_ Páginas: \_\_\_\_\_ Obs.: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 26

Fl. nº 1619 Proc. nº 125/18  
IPC

**PROJETO DE LEI 5.469/2018 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

**BENEFICIÁRIO:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**FILANLIDADE:** Manutenção das Atividades

### 1.) CRIAÇÃO DO FESTIVAL MUNICIPAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA:

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
127	MARCOS BONILLA	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

### 2.) REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO LIVRO – LEI N.º 4.412/2017:

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
137	CAIO PORTO	R\$ 6.000,00
213	RODRIGO DE PIETRO	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>

### 3.) REALIZAÇÃO DA SEMANA CULTURAL EVANGÉLICA – LEI MUNICIPAL N.º 4.503/2018

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
184	DR. WADINHO PERETTI	R\$ 2.154,00
196	GILBERTO JUNQUEIRA	R\$ 6.000,00
221	GENÉSIO VALENSIO	R\$ 9.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.154,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1620 Proc. n.º 12618  
196

#### 4.) REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA JAPONESA – LEI MUNICIPAL N.º 4.469/2017

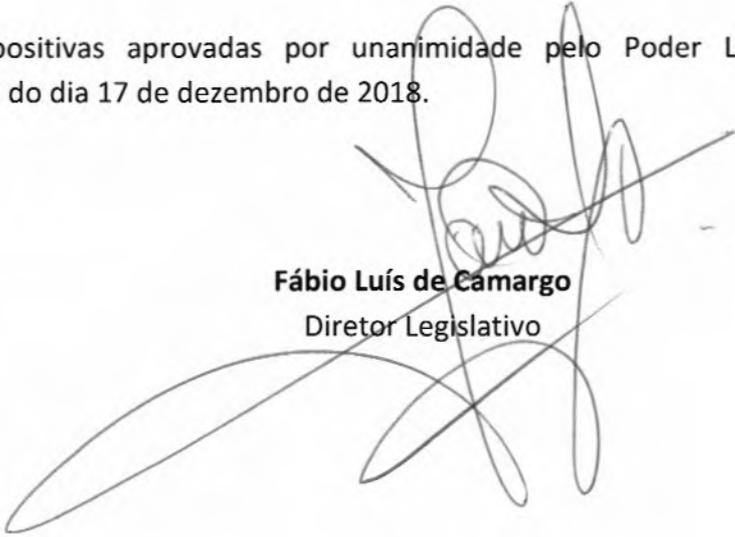
N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
193	ANGELIM BARBEIRO	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

#### 5.) REALIZAÇÃO DA SEMANA DE CORPUS CRISTI

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
222	GENÉSIO VALENSIO	R\$ 2.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**TOTAL DAS AÇÕES PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO: R\$ 45.154,00**

Emendas Impositivas aprovadas por unanimidade pelo Poder Legislativo, na sessão extraordinária do dia 17 de dezembro de 2018.

  
Fábio Luís de Camargo  
Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

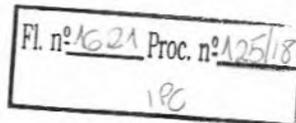
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 127/2018



**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

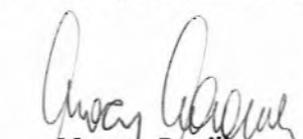
Destino	Projeto	Valor
Secretaria de Cultura e Turismo	Criação de festival da música popular brasileira.	R\$ 5.000,00
<b>Cinco mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

  
**Marcos Bonilla**  
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



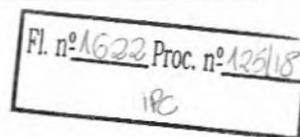
# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 137/2018



**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana do Livro Lei Municipal n.º 4.412/2017	R\$ 6.000,00
<b>Seis mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

**Caio Porto**  
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

**Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 213/2018

Fl. n.º 1623 Proc. n.º 125/18  
120

**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana do Livro Lei Municipal n.º 4.412/2017	R\$ 5.000,00
<b>Cinco mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

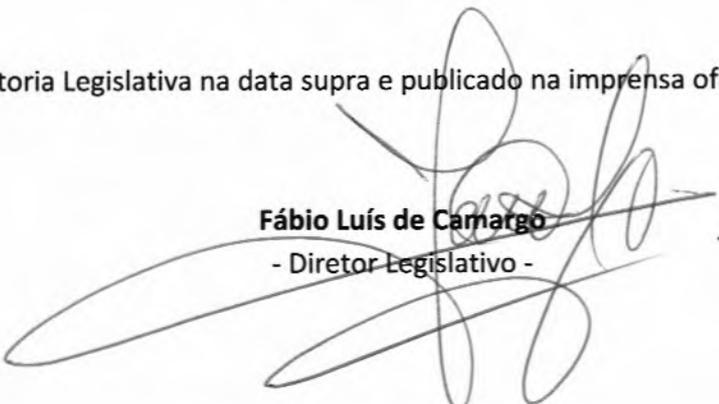
**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

  
**Rodrigo de Pietro**  
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



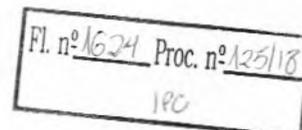
# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 184/2018



**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

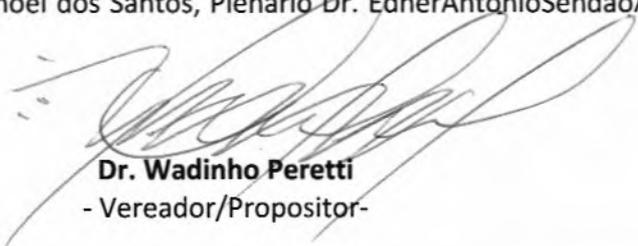
Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana evangélica Lei Municipal nº 4.503/2018	R\$ 2.154,00
<b>Dois mil cento e cinquenta e quatro reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

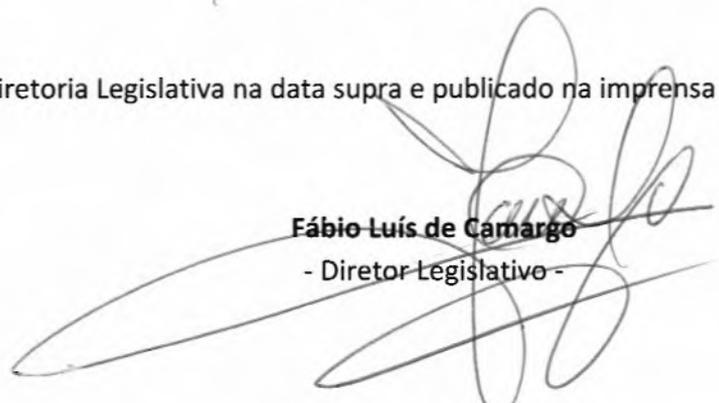
**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

  
**Dr. Wadinho Peretti**

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

  
**Fábio Luís de Camargo**

- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 196/2018

Fl. n.º 1625 Proc. n.º 12618  
RC

**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana evangélica Lei Municipal nº 4.503/2018	R\$ 6.000,00
<b>Seis mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

**Gilberto Junqueira**  
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 221/2018

Fl. n.º 1626 Proc. n.º 125/18  
18

**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana evangélica Lei Municipal nº 4.503/2018	R\$ 9.000,00
<b>Nove mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

**Genésio Valensio**  
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Fl. n.º 1627 Proc. n.º 12518  
180

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 193/2018

**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana da Cultura Japonesa Lei Municipal n.º 4.469/2017	R\$10.000,00
<b>Dez mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

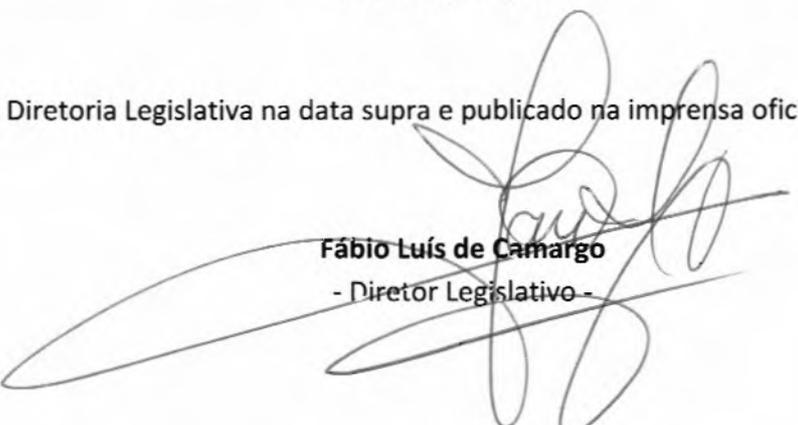
**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

  
**Angelim Barbeiro**  
- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 222/2018

Fl. n.º 1628 Proc. n.º 125118  
180

**Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município Emenda Individual ao Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.469/2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, a seguinte programação:

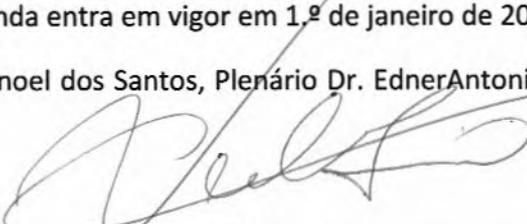
Destino	Projeto	Valor
Secretaria da Cultura	Semana Corpus Cristi	R\$ 2.000,00
<b>Dois mil reais</b>		

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Quadro VIII Despesa por Programa – 9999 Reserva de Contingência – Ação 9001 Emendas Impositivas – Órgão 02.05.07 – Valor R\$ 1.759.622,59.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

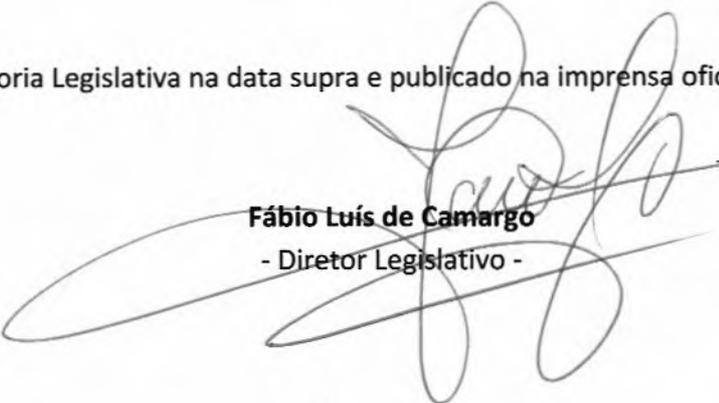
**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de dezembro de 2018.

  
**Genésio Valensio**

- Vereador/Propositor -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município.

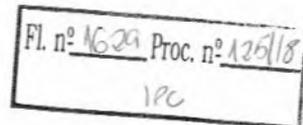
  
**Fábio Luís de Camargo**

- Diretor Legislativo -



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



Taquaritinga, 07 de Dezembro de 2018

**Ofício nº 077/18 - SMCT**

**Assunto: Plano de Trabalho Emendas Impositivas 2019**

Com os meus cumprimentos, atendendo ao pedido dessa Casa de Leis, encaminho a V. Excelência o plano de trabalho dos eventos citados em Emendas Impositivas para o ano de 2019, de acordo com planilha encaminhada por expediente eletrônico, datado de 06 de dezembro de 2018.

Esclareço que os valores estimados estão baseados em valores de contratações de serviços anteriores, sendo assim estão sujeitos à alteração respeitando a modalidade de sua contratação.

Esclareço também que existem algumas emendas impositivas destinadas a eventos inéditos, assim o plano de trabalho desenvolvido será um ponto de partida para a realização dos mesmos. Desta forma, o referido plano poderá estar sujeito à necessidade de alteração/adequação a um formato mais pertinente.

Sem mais, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Thiago Rodrigo Duarte**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Excelentíssimo Senhor  
**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente da Câmara Municipal  
Taquaritinga - SP



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Plano de Trabalho – EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 –

Fl. nº 1630 Proc. nº 12518  
IPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LOCAL	VALOR	PROJETO
SEC. CULTURA	R\$ 17.154,00	SEMANA EVANGÉLICA LEI MUNICIPAL Nº 4.503/2018
SEC. CULTURA	R\$ 2.000,00	SEMANA DE CORPUS CRISTI
SEC. CULTURA	R\$ 11.000,00	SEMANA DO LIVRO LEI MUNICIPAL Nº 4.412/2017
SEC. CULTURA	R\$ 5.000,00	1.º FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - MPB
SEC CULTURA	R\$ 10.000,00	SEMANA DA CULTURA JAPONESA LEI MUNICIPAL Nº 4.469/2017
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.154,00</b>	

## Plano de Trabalho 001

Semana Evangélica: a ser realizada durante a semana do dia **21 de abril**.

Projeto	Contratação	Quantidade de dias	Valor estimado
SEMANA EVANGÉLICA LEI MUNICIPAL Nº 4.503/2018	De empresa especializada em som e iluminação	03	R\$ 6.000,00
	De empresa especializada em montagem de palco	03	R\$ 4.000,00
	Apresentações Artísticas	01	R\$ 7.154,00

## Plano de Trabalho 002

Corpus Christi: a ser realizado no dia **20 de Junho de 2019**.

Projeto	Contratação	Quantidade de dias	Valor estimado
SEMANA DE CORPUS CHRISTI	Aquisição de pedras especiais para o enfeite das ruas (dolomita)	01	R\$ 2.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. n° 1631 Proc. n° 10516  
180

## Plano de Trabalho 003

Feira do Livro: a ser realizada em **Outubro ou Junho**, como nos anos anteriores.

Local: Praça Dr. Waldemar D'Ambrósio

Há um estudo após solicitação de alguns grupos para que a Feira do Livro seja realizada em Junho, o que facilitaria para muitos grupos de livreiros e de artistas em suas participações.

Projeto	Contratação	Quantidade de dias	Valor estimado
SEMA  NA DO LIVRO	De empresa especializada em som e iluminação	03	R\$ 5.000,00
	De empresa especializada em montagem de palco	03	R\$ 1.000,00
	Empresa especializada em Montagem de Tendas	01	R\$ 5.000,00

## Plano de Trabalho 004

1.º FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA – MPB

Local: Centro de Eventos do Colégio Objetivo

**Data: a ser definida**

Projeto	Contratação	Quantidade de dias	Valor estimado
1.º FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - MPB	De empresa especializada em som e iluminação	02	R\$ 5.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº 1632 Proc. nº 125/18  
IPC

## Plano de Trabalho 005

SEMANA DA CULTURA JAPONESA LEI MUNICIPAL Nº 4.469/2017

Local: Praça Dr. Waldemar D'Ambrósio

Data: Semana do dia **18 de Junho (Sexta e Sábado)**

Projeto	Contratação	Quantidade de dias	Valor estimado
SEMANA DA CULTURA JAPONESA LEI MUNICIPAL Nº 4.469/2017  (Nippon Matsuri)	De empresa especializada em som e iluminação	02	R\$ 3.000,00
	De empresa especializada em Montagem de Tendas	02	R\$ 3.000,00
	De empresa especializada em Montagem de Palco	02	R\$ 3.000,00
	Locação de Banheiro	02	R\$ 1.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº 1633 Proc. nº 12618  
196

Lei nº 4.503, de 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre a instituição da "Semana Cultural Evangélica" no Município de Taquaritinga, que especifica.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.503/2018, de autoria dos Vereadores Genésio Valensio, Éder Mineiro, Gilberto Junqueira e Junior Previdelli:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Taquaritinga a "Semana Cultural Evangélica", a ser realizada na semana que compreender o dia 21 de abril.

Art. 2º. Na "Semana Cultural Evangélica" serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar e homenagear o culto evangélico local.

Art. 3º. A "Semana Cultural Evangélica" constará no calendário oficial anual de eventos do município e será administrada pelo Conselho de Pastores Evangélicos do Município de Taquaritinga, ficando a critério do Poder Público seu apoio.

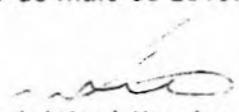
Art. 4º. Durante a "Semana Cultural Evangélica" serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: peças teatrais, exposição, apresentações musicais, congressos, simpósios, gincanas, encontro de jovens, seminários, cruzadas evangelísticas, passeatas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 5º. Fica a critério do Poder Executivo com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, membros das entidades correlatas e afins da sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução.

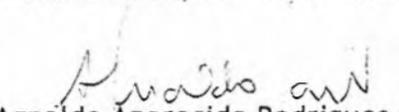
Art. 6º. A realização do evento constante da presente Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de maio de 2018.

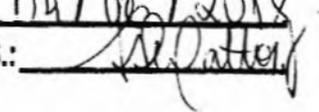
  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 14/06/2018

ASS.: 



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº 1634 Proc. nº 125/16  
180

Lei nº 4.412, de 02 de maio de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM 03/05/2017  
ASS.: ser Dattori

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a "Semana Municipal do Livro" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.412/2017, de autoria do Vereador José Rodrigo De Pietro, subscrito pelos demais Vereadores:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Taquaritinga autorizado a instituir no mês de setembro, a "Semana Municipal do Livro".

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Livro de que trata o artigo anterior, será promovida todo ano pela Secretaria Municipal de Cultura, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com organizações sociais e entidades representativas e para viabilizar, se necessárias, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Livro fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga.

**Art. 4º.** O município organizará a "Feira do Livro" como evento cultural dentro da Semana Municipal do Livro, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Taquaritinga.

**Art. 5º.** As ações a serem realizadas durante a Semana do Livro incluirão:

I - A realização da Feira do Livro;

II - Concursos literários de contos, romance, teatro, dança e poesia para os estudantes da rede de ensino público, escolas particulares e organizações sociais, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

III - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal, biblioteca e acervos públicos;

IV - estímulo à realização de palestras e debates com professores, escritores, compositores e poetas;

V - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

VI - realização de festivais, concursos, exposição de textos e de poesias;

VII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, escolas particulares, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

VIII - implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

1



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. nº 1635 Proc. nº 125118  
RC

IX - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

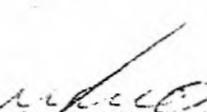
**Parágrafo único.** A permissão para participar da Feira do Livro será concedida a título temporário e sua forma será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura e de Educação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

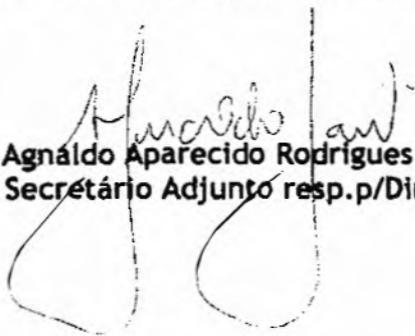
**Art. 7º.** A realização da Feira do Livro de Taquaritinga, constante da presente Lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de maio de 2017.

  
**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.469, de 24 de novembro de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM 20/11/2017  
ASS.: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga” que especifica.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.469/2017, de autoria do Vereador Claudemir Sebastião Basso:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do Município a “Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga”, a ser comemorada na semana em que esteja inserido o dia 18 do mês de Junho, Dia Municipal da Imigração Japonesa, estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.647, de 29 de agosto de 2007.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga” será realizada por entidades correlatas e afins na sociedade e tem por finalidade:

I - Promover atividades esportivas e culturais, tais como, as artes marciais, jogos, karaokê, música, culinária, dança e outras tradições na abertura da “Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga”.

II - Durante as comemorações da Semana, promover a integração por meio de gincanas, festas, práticas de esportes por meio de sua função enquanto agente socializador, onde estes eventos assumem um caráter ritualístico, mostrando que as tradições culturais e as lembranças da sua terra natal serão revividas.

III - Manter estas tradições, com momentos de recriação de práticas simbólicas, da sua reprodução social e principalmente da manutenção da “cultura” da comunidade japonesa em diversos locais do Município.

**Art. 3º.** Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Cultura e membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o evento.

**Art. 4º.** A realização do evento constante da presente Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000.

EMENDAS IMPOSITIVAS 2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LOCAL	VALOR	PROJETO
SEC. CULTURA	R\$ 17.154,00	SEMANA EVANGÉLICA LEI MUNICIPAL Nº 4.503/2018
SEC. CULTURA	R\$ 2.000,00	SEMANA DE CORPUS CRISTI
SEC. CULTURA	R\$ 11.000,00	SEMANA DO LIVRO LEI MUNICIPAL Nº 4.412/2017
SEC. CULTURA	R\$ 5.000,00	1.º FESTIVAL DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - MPB
SEC CULTURA	R\$ 10.000,00	SEMANA DA CULTURA JAPONESA LEI MUNICIPAL Nº 4.469/2017
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.154,00</b>	



**FÁBIO LUÍS DE CAMARGO**  
Diretor Legislativo